



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.685/94

"DISPõE SOBRE AS DIRETRIZES ORGAMEN-  
TÁRIAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍ-  
CIO DE 1995"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU=ES, FAZ saber que Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 1995, e reger-se à pelos princípio dispostos Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e no que couber a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. Sua estrutura compõe-se dos parâmetros abaixo, regendo-se por este instrumento:

I - Determinação das prioridades para a administração Municipal;

II - Determinação das regras para a elaboração da Lei Orçamentária do Poder Executivo e Legislativo para o exercício de 1995;

III - Alteração na Legislação Tributária;

IV - Determinação das regras para Reformulação Administrativa, compatibilização da despesa com peso social em relação à receita do Município;

- Os Projetos e atividades que deverão constar no -- Orçamento do Município para 1995 são os constantes dos anexos II e III, e terão a abrangência de toda a estrutura que consta no anexo I desta Lei;

**Artigo 3º** - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1995, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, os fundos e as entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá as diretrizes estabelecidas nesta Lei;

**Artigo 4º** - O Projeto de Lei Orçamentário Anual do Município, para 1995, obedecerá as diretrizes gerais desta Lei sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal;

continua.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.685/94

- Artigo 5º - Compreenderá a Lei Orçamentária Anual os orçamentos Fiscais e de Investimentos, conforme consta no Artigo 103 e seguintes da Lei nº 1.380/90, responsabilizando-se pelo preenchimento as Unidades Orçamentárias para a elaboração das propostas parciais, seguindo orientação da própria Estrutura Orçamentária definida neste instrumento e as determinações emanadas de decisão superiores;
- Artigo 6º - O Município destinará para o exercício de 1995 no Projeto de Lei, o orçamento, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, para a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal;
- Artigo 7º - Deverá ser observado o limite máximo de até 60% (sessenta por cento) sobre o valor da Receita corrente efetivamente arrecadada no exercício, a serem aplicados em despesas com pessoal, incluindo neste percentual, as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo;
- Artigo 8º - A estimativa das receitas e Despesas para fins de elaboração do Orçamento Anual deverá obedecer o critério de cálculo da média da realização orçamentária do primeiro semestre de 1994, item por item, ou dependendo de cada caso, a tendência de comportamento dos itens em orçamento, considerando, ainda, os reflexos do Plano de Estabilização do Governo Federal;
- & 1º - As receitas deverão ser estimadas considerando ainda, as alterações previstas na Legislação Tributária, incumbindo a administração de realizar a atualização a Planta Générica de Valores e de prover a atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal;
- & 2º - Deverá a Administração Municipal promover o redimensionamento das taxas de Policia Administrativa e de Serviços Públicos, para que possam cobrir as Despesas da atividade;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.685/94

- & 3º - Os tributos deverão ser arrecadados nos prazos estabelecidos no Código Tributário Municipal, aplicando-lhes quando couber a correção monetária e demais penas previstas em Lei;
- & 4º - Será utilizado os critérios dos incisos I e II -- deste artigo para atualização dos valores orçamentários: I-O Índice de Preços ao Consumidor (IPC), ou qualquer outro índice que venha refletir a evolução da inflação, corrigirá no período de junho a novembro e a projetada para o mês de dezembro de 1994, os valores da Lei Orçamentária; II-Estimará as receitas e fixará as despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1995, ou qualquer outro critério que venha ser estabelecido.
- Artigo 9º - A estimativa da receita própria do Município, além de conjugar as variações de preços a que se refere o artigo anterior, deverá ser feita pela utilização de métodos técnicos apropriados para refletir valores que aproximem mais da realidade;
- Artigo 10 - As receitas provenientes de transferências promovidas pela União, e o Estado, a favor do Município, serão incluídas na proposta orçamentária com base nas informações por eles fornecidas utilizando quando couber, os métodos descritos nos & 4º - Incisos I e II, do Artigo 8º desta Lei;
- Artigo 11 - O orçamento Municipal deverá conseguir como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros realizados pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, quer sejam relativos a convênio, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas, de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha como destinação o atendimento de despesas públicas municipais;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.685/94

**Artigo 12** - Quando se fizerem necessárias as operações de créditos por antecipação da receita, a lei orçamentária ou lei ordinária que as autorizar, deverá estabelecer os limites e os critérios a serem observados;

**Artigo 13** - Para fixação da despesa deverão ser levada em conta critérios que atendam ao princípio da exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei;

**Artigo 14** - A despesa orçamentária deverá ser classificada em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320 por unidades orçamentárias, observando, no mínimo sua classificação até o nível de elemento.

**Artigo 15** - Os limites globais da despesa, dos poderes do Município, obdecerão, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1995, as necessidades dos projetos e atividades constantes dos anexos II e III que fazem parte integrante desta Lei;

**Artigo 16** - Os projetos em execução terão prioridades sobre os novos quando da programação de investimentos da Administração, desde que estejam com pelo menos 10% (dez por cento) de seu projeto físico realizado.

**Artigo 17** - Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para a elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo;

I - O Orçamento Geral do Poder Legislativo para o exercício de 1995, será de até 5% (cinco por cento) do total das receitas orçadas no orçamento anual do município;

**Artigo 18** - O Orçamento para o exercício de 1995 deverá considerar os seguintes objetivos:

I - Objetivos gerais:

- a) Dar prioridade de investimentos nas áreas socioculturais, educacionais e agropecuárias;
- b) Dar prioridade de investimentos em atividades meios para promover o desenvolvimento de atividades industriais, comerciais e de serviços;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.685/94

c) Austeridade na Gestão do Recursos Públicos;

d) Modernização nas Ações Governamentais;

e) Combate as desigualdades regionais;

### II - Objetivos específicos:

a) Aquisição de terrenos destinados a implantação de atividades industriais e de programas habitacionais;

b) Estudos e levantamentos do potencial do município para implantação de sistemas de divulgação com o fim de atrair o investidor;

c) Incremento da política ambiental, priorizando a proteção de rios, flora e fauna;

d) Melhoramento dos sistemas de coleta e reciclagem de lixo;

e) Apoio técnico e financeiro às atividades de hortifrutigranjeiros coletivos;

f) Apoio técnico e financeiro à indústria agroindustrial coletiva;

g) Apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento de micro e pequenas empresas com o fim de apoiar as já existentes e incentivar a instalação de novas unidades, através da instalação do conselho de desenvolvimento e da criação do fundo de Desenvolvimento, a ser criado através de Lei Municipal;

**Artigo 19 -** Os projetos e atividades que deverão constar do programa de Trabalho do Governo, detalharão de forma física e financeira as metas que constam dos anexos II e III desta Lei;

**Artigo 20 -** A existência de Dotação orçamentária será a base para o Executivo firmar qualquer compromisso, com exceção de compromissos que forem precedidos de Créditos Adicionais autorizados pelo Poder Legislativo;

**Artigo 21 -** Toda despesa que venha a ser fixada somente terá eficácia, se indicadas as fontes de recursos;

**Artigo 22 -** Na Proposta Orçamentária deverá constar reserva de contingência sem vínculo com programas específicos com a finalidade de suprir deficiências nas dotações





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.685/94

Orçamentárias, até o limite que estabelecer a Lei orçamentária, obedecendo os critérios estabelecidos no parágrafo único deste artigo;

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo fica autorizado a utilizar até 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência para suplementação das Dotações de Pessoal, e, o saldo restante, 50% (cinquenta por cento) para suprir insuficiências das demais Dotações.

**Artigo 23** - Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente, pelo Presidente, e se este não a fizer, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para deliberação, pelo prazo necessário a aprovação.

**Artigo 24** - Se o Projeto de Lei do orçamento não for devolvido ao executivo para sanção até 30 de dezembro, será o mesmo promulgado como lei;

**Artigo 25** - O Poder Executivo Municipal amparado na Constituição Federal e com autorização do Poder Legislativo Poderá:

I - Realizar Operação de Crédito por antecipação da receita;

II - Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido em lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;

III - Abrir créditos adicionais;

IV - Transportar, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma Categoria de Programação, para cobertura de Créditos Adicionais de que trata o inciso III deste artigo;

**Artigo 26** - A Câmara Municipal encaminhará para o Executivo Municipal até 31 de agosto de 1994, sua proposta orçamentária de 1995, para inclusão no Orçamento Geral e para confrontação dos valores orçados;

**Artigo 27** - As concessões ou vantagens que forem cedidas aos funcionários a qualquer título pelos poderes Executivo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.685/94

e Legislativo deverão obdecer as normas legais vigentes, e as determinações do Artigo 17 desta Lei;

**Artigo 28** - Novos programas ou projetos poderão ser incluídos no Orçamento Anual mesmo que não estejam incluídos no plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, desde que sejam financiados através de recursos de outras esferas de Governo ou, de outras fontes de recursos, e o Executivo encaminhe projeto que seja aprovado pelo Legislativo, nos termos da Lei Orgânica do Município;

**Artigo 29** - Na elaboração da proposta orçamentária os Projetos e atividades constantes dos anexos II e III desta Lei terão prioridades sobre os novos não previstos que também poderão ser beneficiados desde que atendidos as condições estabelecidas no Artigo 28 desta Lei;

**Artigo 30** - O plano Plurianual para o exercício de 1995 fica automaticamente adquindo às normas desta Lei;

**Artigo 31** - A proposta Orçamentária será composta de :

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária;

III - Tabela explicativa da Receita e Despesa dos Três últimos exercícios;

**Artigo 32** - DA Lei Orçamentária Anual integral;

I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por função de Governo;

II - Sumário Geral da Receita e Despesa por Categoria Econômica;

III - Sumário da Receita por Fontes;

IV - Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração, discriminados de acordo com as normas vigentes do Orçamento Programa a saber: classificação funcional programática e econômica;

**Artigo 33** - Poderá o Executivo Municipal firmar convênios com outras esferas de Governo para atender programas de interesse da coletividade, desde que não impli-





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.685/94

quem em ônus para o Município e que sejam precedidos de autorização prévia do Poder Legislativo.

**Artigo 34 -** A concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser firmada quando precedidas de autorização prévia do Poder Legislativo e desde que seja a entidade reconhecida como de utilidade Pública municipal;

**Artigo 35 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nele se contém.

O chefe do Departamento de Administração Municipal faça publica-la imprimir e cumprir.

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU=ES,  
aos 26 dias do mês de Setembro do ano de 1994.

JOSE FRANCISCO DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 26 de Setembro de 1994.

*LMP*

Lana Mara dos Anjos  
Ch. do Departº. Administrativo.

